# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento Resolução SGP/MAPA nº 1, de 12 de junho de 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Agricultura e Pecuária.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição conferida no inciso I do art. 3º e no art. 7º da Portaria MAPA nº 414, de 29 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na deliberação tomada na 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança Digital, e o que consta do Processo nº 21000.068343/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Agricultura e Pecuária, na forma do disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MAPA nº 192, de 1º de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO** 

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital, de natureza estratégica e caráter deliberativo, tem a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Governança Digital compete:

I - assegurar que a formulação e a implementação de estratégias e planos de tecnologia da informação estejam harmonizadas com os objetivos estratégicos institucionais;

- II exercer a governança de tecnologia da informação e comunicação, com a condução dos processos de direção, monitoramento e avaliação de seu desempenho;
- III aprovar os seguintes instrumentos de planejamento:
- a) Plano de Transformação Digital;
- b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- c) Plano de Dados Abertos;
- IV decidir sobre a priorização das ações e dos projetos, a distribuição dos recursos orçamentários e a gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação;
- V prestar contas sobre a implementação dos planos de tecnologia da informação e comunicação e os principais projetos empreendidos pela área de tecnologia da informação;
- VI elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno; e
- VII instituir subcolegiados com o objetivo de desenvolver estudos temáticos ou executar atividades decorrentes de suas deliberações.

Parágrafo único. Os subcolegiados de que trata o inciso VII do caput:

- I Serão compostos por, no máximo, sete membros;
- II terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- III estarão limitados a quatro em operação simultânea.

### CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Comitê de Governança Digital é composto pelos seguintes integrantes:
- I Secretário-Executivo, que o presidirá;
- II Secretário Adjunto da Secretaria de Política Agrícola;
- III Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária;
- IV Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo;
- V Secretário Adjunto da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;
- VI Subsecretário de Tecnologia da Informação; e
- VII Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- § 1º Os membros do Comitê de Governança Digital de que tratam os incisos I a V do **caput** serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível cinco do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, conforme o § 2º do art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.
- § 2º Os membros do Comitê de Governança Digital serão representados, em suas ausências e seus impedimentos, por seus substitutos no cargo em comissão que ocupam.

§ 3º A presidência do Comitê de Governança Digital ficará a cargo do Secretário-Executivo ou representante por ele indicado.

§ 4º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar das reuniões do Comitê, sempre que seus conhecimentos e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I

## Das atribuições do Presidente

Art. 4° O Presidente do Comitê de Governança Digital terá as seguintes atribuições:

- I coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- III definir o calendário das reuniões, na primeira reunião ordinária do exercício;
- IV submeter à apreciação e à votação as matérias a serem deliberadas, contabilizar os votos e proclamar os resultados;
- V decidir em caso de empate, com a utilização do voto de qualidade;
- VI decidir as questões de ordem;
- VII submeter à apreciação do Comitê as suas decisões ad referendum em questões de urgência e relevância;
- VIII instituir e extinguir subcolegiados com o objetivo de desenvolver estudos temáticos ou executar atividades decorrentes das deliberações do Comitê; e
- IX assinar resoluções deliberadas no Comitê.

Parágrafo único. O tema das decisões de que trata o inciso VII do **caput** será obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.

### Seção II

# Das atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 5º Caberá a Coordenação-Geral de Governança e Gestão de TIC da Subsecretaria de Tecnologia da Informação prestar o apoio administrativo ao Comitê de Governança Digital, com as seguintes atribuições:

- I prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê;
- II organizar as reuniões do Comitê;
- III monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções;

- IV redigir, providenciar as assinaturas e divulgar as atas das reuniões; e
- V manter atualizada o canal de comunicação do Comitê de Governança Digital no sítio eletrônico do Ministério.

# Seção III

# Das atribuições dos membros

- Art. 6° Os membros do Comitê de Governança Digital terão as seguintes atribuições:
- I representar sua unidade administrativa nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II participar das reuniões do Comitê com a contribuição nos estudos, nas discussões e na busca de soluções por consenso dos membros;
- III requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
- IV realizar estudos e pesquisas, apresentar e apreciar proposições, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- V exercer o direito de voto nas tomadas de decisões:
- VI apreciar as decisões do presidente do Comitê tomadas **ad referendum** em questões de urgência e relevância;
- VII revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê;
- VIII disseminar as proposições e as decisões do Comitê em suas respectivas unidades administrativas;
- IX comunicar ao seu substituto, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião para que a unidade administrativa não fique sem representação; e
- X assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

### CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

- Art. 7º O Comitê de Governança Digital se reunirá:
- I em caráter ordinário, quadrimestralmente, conforme calendário definido pelo Comitê de Governança Digital e respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e
- II em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente e respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.
- § 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do Ministério da Agricultura e Pecuária, em Brasília-DF, ou por videoconferência.
- § 2º Os membros que estiverem em entes federativos diversos poderão participar das reuniões de que trata o **caput** por videoconferência.
- Art. 8º O quórum de reunião do Comitê de Governança Digital é de maioria simples dos membros e suas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

# CAPÍTULO VI

# DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Regimento Interno do Comitê de Governança Digital poderá ser alterado mediante aprovação de seus membros.

Art.10 Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Presidente do Comitê de Governança Digital.

### **SARA MARTINS**

Subsecretária de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/192078

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe